



PROJETO DE LEI

Cria o Programa de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas de Santa Catarina, com o objetivo de promover o hábito da leitura, o acesso ao livro e o desenvolvimento intelectual e cultural dos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I - Promover a formação de leitores competentes e críticos, capazes de interpretar e interagir com diferentes tipos de textos;

II - Ampliar o acesso aos livros e outros materiais de leitura, por meio da distribuição de acervos literários às escolas públicas;

III - Incentivar a criação de espaços de leitura, como bibliotecas escolares e salas de leitura, equipados com recursos tecnológicos e mobiliário adequado;

IV - Realizar atividades pedagógicas e culturais que estimulem o interesse pela leitura, como oficinas, clubes de leitura, saraus literários e feiras de livros;

V - Capacitar professores e bibliotecários para atuarem como mediadores de leitura, com formação continuada em práticas de incentivo à leitura;

VI - Incentivar a participação da comunidade escolar e local nas atividades de promoção da leitura.

Art. 3º O Programa será implementado em todas as escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

Art. 4º Os alunos do segundo ano do ensino fundamental ao segundo ano do ensino médio deverão ler, no mínimo, um livro por mês, escolhido de uma lista de obras recomendadas pela Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina

Art 5º Os alunos que cumprirem a meta de leitura obrigatória terão direito a uma pontuação acrescida à sua média de notas semestral.

Art 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação, definindo os critérios de execução, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,
Deputada Paulinha

JUSTIFICAÇÃO

A leitura é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento intelectual, cultural e social dos indivíduos. No entanto, os índices de leitura no Brasil ainda são preocupantes, especialmente entre os jovens em idade escolar. O Programa Estadual de Incentivo à Leitura nas Escolas Públicas de Santa Catarina surge como uma política pública essencial para reverter esse cenário, promovendo o acesso ao livro, a formação de leitores e o fortalecimento da educação no Estado.

Ao investir na criação de espaços de leitura, na capacitação de professores e na realização de atividades culturais, o Programa contribuirá para a melhoria da qualidade da educação, o combate à evasão escolar e a formação de cidadãos mais críticos e conscientes. Além disso, ao envolver a comunidade e estabelecer parcerias, o Programa fortalecerá o vínculo entre a escola e a sociedade, criando um ambiente propício para o desenvolvimento do hábito da leitura.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da educação e da cultura em Santa Catarina.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 31/01/2025, às 19:51.
